

Consulta Pública n.º 142: *"Alteração do quadro regulatório dos encargos de regulação no SEN"*

Comentários ELECPOR

Lisboa, 10 de setembro de 2026

Índice

2

1. Breve enquadramento	3
2. Apreciação geral	3
3. Comentários e recomendações específicos	4

1. Breve enquadramento

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) lançou a Consulta Pública n.º 142, relativa à alteração do quadro regulatório dos Encargos de Regulação para o Sistema (ERS), que surge num contexto de agravamento persistente e de crescente volatilidade destes encargos, com impactos relevantes na formação do preço final da eletricidade e na atividade dos agentes de mercado.

De acordo com o documento justificativo disponibilizado no âmbito da consulta, o valor médio dos ERS evoluiu de 4,88 EUR/MWh em 2023 para 20,26 EUR/MWh nos primeiros meses de 2026, sobretudo por via dos custos com a resolução de restrições técnicas. A proposta assenta em cinco eixos complementares: (1) o redesenho do produto de banda de mFRR, com um lote para geração firme; (2) a criação de um produto de cobertura dos ERS em mercado a prazo; (3) a repercussão parcial dos ERS nas Tarifas de Acesso às Redes; (4) a aplicação da opção tarifária de longas utilizações no acesso às redes de gás das centrais de ciclo combinado mobilizadas para resolução de restrições técnicas; e (5) um projeto-piloto de metodologias avançadas de gestão de restrições técnicas.

O presente parecer resulta da articulação e consolidação dos contributos dos associados da ELECPOR e reflete sobre alguns tópicos que considera poderem ser melhorados ou objeto de ponderação adicional.

A ELECPOR coloca-se à inteira disposição para qualquer esclarecimento ou necessidade de colaboração.

2. Apreciação geral

A ELECPOR aprecia positivamente a iniciativa da ERSE de colocar em consulta pública um conjunto de alterações ao quadro regulatório dos Encargos de Regulação para o Sistema, reconhecendo a pertinência e a oportunidade desta reflexão face à evolução recente destes encargos.

A ELECPOR acompanha o diagnóstico apresentado pela ERSE. Os ERS têm vindo a atingir níveis e um grau de volatilidade que dificultam significativamente a previsão dos custos de aprovisionamento e, conseqüentemente, a construção de ofertas estáveis aos clientes finais. Esta evolução está associada sobretudo aos custos com a resolução de restrições técnicas, num quadro de crescente integração de produção renovável não despachável, de maior complexidade da operação do sistema, de crescente impacto de eventos extraordinários e de necessidade de mobilização frequente de ativos

despacháveis, designadamente centrais de ciclo combinado a gás. Neste contexto, o atual modelo de recuperação destes encargos, via liquidação aos agentes responsáveis pela liquidação dos desvios (BRP), revela-se insuficiente para responder à nova realidade do sistema elétrico.

Reconhecendo esta evolução, a ELECPOR considera justificada a adoção de medidas que reforcem a previsibilidade destes custos para os agentes de mercado e para os consumidores, entendendo que a presente proposta é pertinente por procurar maior estabilidade, transparência e equilíbrio regulatório através de um conjunto de instrumentos complementares.

A ELECPOR analisa em maior detalhe, no capítulo seguinte, as medidas propostas, destacando os pontos que, em nossa opinião, são merecedores de reflexão e ponderação adicional.

3. Comentários e recomendações específicos

Redesenho do produto de banda de mFRR

A ELECPOR considera a proposta relevante, em particular a criação de um lote específico para geração firme, pelo seu contributo para a estabilização dos ERS. Identifica, contudo, um conjunto de condições que considera críticas para a viabilidade e eficácia do produto.

Em matéria de remuneração, a formação do preço de reserva deve refletir integralmente o risco de mercado, designadamente o diferencial entre a cobertura dos custos variáveis, incluindo combustível e licenças de emissão de CO₂, e os futuros da eletricidade no mercado a prazo.

Não obstante, a ELECPOR considera que não deve ser imposta aos produtores a obrigação de cobrir os custos variáveis associados à capacidade adjudicada na BmFRR. Essa decisão deve caber a cada produtor, no âmbito da sua gestão de risco, tendo em conta a respetiva estratégia comercial, exposição ao mercado e avaliação das condições disponíveis nos mercados a prazo. O requisito regulatório deve centrar-se na garantia de prestação efetiva do serviço contratado, propondo-se a eliminação da obrigação de cobertura e a clarificação das penalidades aplicáveis em caso de incumprimento da prestação do serviço.

Quanto às condições de participação, a ELECPOR considera que a convocatória dos leilões deve ser efetuada com maior antecedência, de modo a permitir aos agentes uma

preparação adequada da sua participação, devendo igualmente ser esclarecido se existem restrições à participação simultânea das unidades noutros mercados, designadamente nos mercados de aFRR e mFRR.

Ao nível das condições de prestação do serviço, é necessário clarificar o tratamento das indisponibilidades programadas e não programadas e as penalizações correspondentes, bem como a eventual tolerância a indisponibilidade técnica. A ELECPOR considera que deverá ser ponderada a previsão de mecanismos de substituição entre unidades adjudicadas, como forma de mitigar o risco operacional dos prestadores do serviço. Deverá ainda ser definido com clareza o método de verificação do cumprimento do serviço.

Produto de cobertura

A ELECPOR reconhece o objetivo de redução da volatilidade dos ERS subjacente à criação deste produto, mas identifica, contudo, riscos relevantes no seu desenho.

Em primeiro lugar, o produto deve funcionar em lógica de mercado livre, sem preços administrados, sendo essencial que o risco material assumido pelos vendedores, em especial pelos produtores, possa ser remunerado através de um prémio de risco.

A ELECPOR considera igualmente necessária uma transparência reforçada do gestor global do sistema quanto às necessidades do sistema, enquanto condição para uma participação informada dos agentes neste produto.

Por outro lado, é imprescindível clarificar o índice de referência de liquidação, designadamente se o produto de cobertura abrange a totalidade das componentes dos ERS ou apenas parte delas. Caso o produto venha a cobrir os ERS na íntegra, existe o risco de transferência de exposições não controláveis para os agentes.

Por último, devem ser estabelecidas regras claras quanto ao impacto das reliquidações nos índices de referência, tendo em conta que os ERS podem ser objeto de reliquidação ao longo de vários meses.

Repercussão nas Tarifas de Acesso às Redes

A ELECPOR aprecia positivamente a medida, considerando que o modelo atual de liquidação aos BRP perdeu adequação face à volatilidade dos ERS.

A ELECPOR considera, contudo, que o tratamento proposto não deverá limitar-se às restrições técnicas após o PDBF. Os custos associados às restrições técnicas após o PDVD, após o PF e "outros serviços de sistema" estão igualmente relacionados, ainda que em diferentes graus, com necessidades de gestão operacional do sistema, com a resolução de estrangimentos da rede e com a garantia da segurança de

abastecimento. De referir que importa esclarecer sobre quais as componentes incluídas na rubrica "outros serviços de sistema". Este esclarecimento é particularmente relevante tendo em conta o aumento significativo dos custos desta componente nos últimos meses e o seu contributo para a volatilidade dos ERS.

Em todo o caso, o racional adotado para justificar a repercussão tarifária dos custos das restrições após o PDBF é, em nossa opinião, também aplicável às restantes componentes de restrições técnicas e "outros serviços de sistema", devendo estas ser reconhecidas como custos de natureza predominantemente sistémica e exógena à atividade de comercialização.

Quanto à percentagem de custos recuperados através das TAR, a ELECPOR considera que a ERSE deve reavaliar e ajustar o valor na versão final da decisão, sobretudo tendo em conta a evolução recente destes encargos.

Neste contexto, a ELECPOR entende que a ERSE deverá definir uma trajetória de alargamento do mecanismo, quer quanto às componentes abrangidas, quer quanto à proporção dos custos recuperados por esta via, tendo presente a exposição dos comercializadores a custos que não se encontram sob a sua esfera de controlo nem podem ser eficazmente cobertos através dos instrumentos tradicionais de gestão de risco.

Tarifas de Acesso às Redes aplicáveis às mobilizações de centrais de ciclo combinado

A ELECPOR reconhece o objetivo da medida, que permite reduzir o impacto das opções tarifárias flexíveis no preço das ofertas destas centrais no âmbito dos ERS, evitando simultaneamente distorções e subsidiações cruzadas entre os setores do gás e da eletricidade.

Identificam-se, no entanto, desafios operacionais relevantes. Em nossa opinião, a medida introduz elevada complexidade operacional e administrativa, sendo o principal obstáculo a dificuldade de separar, em tempo real, os consumos de gás por tipo de serviço/mercado. A sua implementação exige, por isso, regras objetivas, verificáveis e operacionalmente exequíveis.

A ELECPOR alerta, ainda, para o risco de a complexidade associada à operacionalização da medida se revelar desproporcionada face aos benefícios esperados, aspeto que deverá ser ponderado pela ERSE.

Projeto-piloto de metodologias avançadas de gestão de restrições técnicas

A ELECPOR apoia a iniciativa e considera-a positiva para a evolução do sistema, pelo seu potencial de melhor antecipação e resolução de restrições técnicas e de reforço da eficiência operacional, com a consequente redução de custos sistémicos.

Em nossa opinião, considera-se essencial, para a concretização deste potencial, o envolvimento dos agentes de mercado, a transparência na implementação do projeto e a avaliação objetiva dos seus resultados.